



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 10/2009**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto-Lei nº 1.044/69, a Lei nº 6.202/75 e o que consta no Processo 09-10652, resolve

normatizar a Mobilidade Acadêmica *Inter campi* dos estudantes da Universidade Federal de Viçosa, conforme consta do Anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 7 de dezembro de 2009.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**  
Presidente do CEPE

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 – CEPE

### NORMAS PARA INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES NA MOBILIDADE ACADÊMICA *INTER CAMPI* DA UFV

Art. 1º - O Programa de Mobilidade Acadêmica *Inter Campi* da UFV oferece a oportunidade aos estudantes dos cursos de graduação de cursarem disciplinas em outro *Campus* desde que já tenham cursado, no mínimo, dois períodos letivos no *campus* de origem, coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 60 (sessenta) e não tenham sido reprovados nas disciplinas a serem solicitadas.

Art. 2º - A cada período letivo, um número de estudantes correspondente a no máximo 10% (dez por cento) do total das vagas do curso divulgadas no último vestibular poderá ser liberado para participar da Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo Único – Na hipótese de um número maior de estudantes interessados, os critérios de seleção obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior número de períodos já cursados;
- b) Maior coeficiente de rendimento acumulado;
- c) Maior idade.

Art. 3º - Ao estudante, autorizado pela Câmara de Ensino a participar da Mobilidade Acadêmica, será permitido cursar disciplinas no *Campus* receptor, desde que haja disponibilidade de vaga.

Art. 4º - Os estudantes dos cursos superiores tecnológicos poderão cursar, no máximo, 2 (dois) períodos e os dos demais cursos superiores 4 (quatro) períodos, consecutivos ou não, em outros *Campi* da UFV.

Parágrafo único – O período de Verão será considerado um período letivo para efeito do cálculo do tempo da Mobilidade Acadêmica *Inter Campi*.

Art. 5º - O estudante será, automaticamente, desligado do Programa de Mobilidade se for reprovado em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo período.

Art. 6º - O estudante deverá requerer à Coordenação do Curso, via Secretaria Geral de Graduação ou Diretoria de Ensino do *Campus*, a sua participação no Programa, discriminando, por período, as disciplinas a serem cursadas.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser protocolizado até a oitava semana do período letivo que antecede aquele no qual pretende iniciar seus estudos no *Campus* receptor.

Art. 7º - A Coordenação do Curso do *Campus* de origem organizará o plano de estudo do estudante, verificando os pré-requisitos e equivalências com as disciplinas do Curso, e enviará parecer à Câmara de Ensino para apreciação e envio ao Coordenador de Mobilidade Acadêmica do *Campus* receptor.

Art. 8º - O Coordenador da Mobilidade do *Campus* de origem enviará ao Coordenador da Mobilidade do *Campus* receptor o plano de estudo do estudante, a ser matriculado no próximo período, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar do *Campus* receptor para o devido cadastro.

§ 1º - A data limite para que o Plano de Estudo dê entrada na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar do *Campus* receptor será o último dia para elaboração do Plano de Estudo previsto no Calendário Escolar da UFV.

§ 2º - Uma relação dos estudantes de que trata o *caput* deverá ser enviada pela Coordenação da Mobilidade do *Campus* de origem à Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar do *Campus* de origem para que o estudante receba a identificação de “Estudante em Intercâmbio”.

§ 3º - É facultado ao Coordenador do *Campus* de origem solicitar, ouvido o estudante, a revisão do Plano de Estudo.

Art. 9º - O estudante será cadastrado no *Campus* receptor com um número de matrícula, terá seu plano de estudo registrado no SAPIENS, será matriculado, conforme disponibilidade de vagas, e poderá tentar incluir as disciplinas, nas quais não tenha sido matriculado, durante o período de acerto de matrícula.

Art. 10 – Após o final da Mobilidade Acadêmica o estudante deverá apresentar ao Coordenador da Mobilidade Acadêmica do *Campus* de origem a Declaração de Disciplinas Cursadas para que seja anexada ao Processo a ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar do *Campus* para fins de aproveitamento de disciplina e arquivamento.

§ 1º - O tempo de curso do estudante será computado de acordo com a carga horária cursada durante a Mobilidade Acadêmica com base no que estabelece o Regime Didático de Graduação.

§ 2º - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 270 (duzentas e setenta) horas aproveitadas como o equivalente a um período letivo e a sobra, desde que igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, como o equivalente a um período letivo.

§ 3º - Quando o aproveitamento total de carga horária não atingir 270 horas e for igual ou superior a 180 horas, será considerado um período letivo.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.